

26 SET 2019 10852

Cerâmica Torreense de Miguel Pereira Sucrs, Lda.
Rua da Fábrica, nº 1
Outeiro da Cabeça
2565-601 OUTEIRO DA CABEÇA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
DSMP/DLF

ASSUNTO: Caução
Pedido de revisão do Plano de Pedreira, nos termos do nº 5 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro.
Pedreira nº 5600 - classe 2

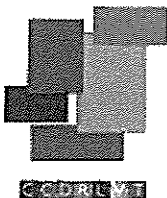
No âmbito do pedido acima referido e na sequência da receção do parecer da CCDR-LVT, através do ofº Refº S10309-201907-VP, 450.10.60.00091.2014, de 29-07-2019, cuja cópia se anexa, informamos V.Exª que o pedido se encontra em condições de poder ser comunicada a aprovação, devendo previamente ser apresentado comprovativo de que a caução estipulada pela CCDR-LVT foi prestada junto daquela entidade.

Com os melhores cumprimentos


J. Ferreira da Costa
Chefe de Divisão

Anexo: O mencionado

AS



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E
GEOLOGIA



113

Exmo. Senhor
Diretor Geral de Energia e Geologia
A/c Direção de Serviços de Minas e Pedreiras
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)

1069-203 Lisboa

S10309-201907-VP-S - 29-07-2019

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
P-5600	19-06-2019	S10309-201907-VP 450.10.80.00091.2014	22/07/2019

ASSUNTO: Revisão do Plano de Pedreira nos termos do nº 5 do artº 41.º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 340/2007, de 12 de outubro, da pedreira de argila comum denominada "Outeiro da Cabeça"
Requerente: Cerâmica Torreense de Miguel Pedreira e Sucrs, Lda.
Localização: Outeiro da Cabeça - Ramalhal - Torres Vedras
Substância: Argila comum
Pedreira nº 5600 - classe 2

Em resposta ao solicitado informa-se que esta CCDR não vê inconveniente na pretensão que consta de uma nova solução de recuperação com enchimento parcial.

Assim, para cumprimento do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, o explorador terá de prestar a favor desta CCDR uma caução no valor de 67 500,23€. Devendo-se salientar ainda ao explorador que a caução foi calculada tendo por base o valor do orçamento apresentado aferido ao método em uso nesta CCDRLVT, que se anexa, e a fórmula constante na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do diploma referido anteriormente.

A solicitação de deposição do resíduo com código LER 10 12 08 "resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)", provenientes exclusivamente do fabrico próprio do requerente, na recuperação da pedreira nº 5600 é aceite

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística fica ainda condicionado à prestação de caução nos termos legais, bem como ao cumprimento das seguintes condições as quais devem integrar a licença de exploração:

- Implementar as medidas de minimização propostas e as medidas cautelares referentes à recuperação paisagística;
- Implementar as medidas de minimização propostas e as medidas cautelares referentes à recuperação paisagística;
- Incorporação de todos os inertes endógenos, e ainda a receção até ao máximo de 90 000m³ de resíduos exógenos - cacos de tijolos/telhas cerâmicos cozidos com código LER 10 12 08 - que são equiparáveis aos legalmente permitidos constantes no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto / Quadro 3 - Lista de

Resíduos inertes a depositar sem necessidade de ensaio, nomeadamente: 17 01 02 - Tijolos - 17 01 03 - ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

- Face à receção de materiais exógenos nos trabalhos de enchimento e modelação:

1. Deverá ser efetuada uma inspeção visual aos materiais transportados (rochas e solos não contendo substâncias perigosas provenientes de obras e escavações da região), imediatamente antes da descarga, pelo responsável técnico da pedreira ou por funcionário com formação adequada, de forma a ser possível observar todo o material descarregado e identificar qualquer material não conforme e que suscite dúvida quanto à sua perigosidade, conforme os seguintes cenários:

a) **Conformidade:** aceitação e deposição dos materiais na frente de trabalho indicada pelo responsável técnico da pedreira.

b) **Não conformidade:** não-aceitação dos materiais ficando o transportador impedido de proceder à descarga. No caso da não conformidade ser detetada durante a fase do descarga, os materiais devem ser removidos de imediato para a origem ou para aterro específico.

c) **Dúvida:** os materiais serão aceites provisoriamente e encaminhados para um parque específico, devidamente impermeabilizado, onde serão recolhidas amostras para análises químicas. A decisão relativa à aceitação definitiva desses materiais só poderá ser tomada após a avaliação analítica efetuada por confrontação com os com os parâmetros definidos nas tabelas n.º 2 e 3 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto. A avaliação analítica deverá envolver os seguintes parâmetros: Arsénio, Cobre, Crómio, Mercúrio, Níquel, Chumbo, Zinco e Cádmio. Em caso de não aceitação (*não cumprimento dos valores estabelecidos na tabelas n.º 2 e 3 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto*), será o produtor notificado pelo responsável técnico da pedreira ou por funcionário com formação adequada, para efetuar a sua remoção, ou em alternativa, suportar os custos inerentes à condução destes materiais para aterro específico ou tratamento adequado.

2. Apresentação de uma declaração assumindo o compromisso de que, sempre que as terras depositadas não cumpram os valores estipulados por lei para os parâmetros solicitados, fica o mesmo obrigado à sua remoção imediata e seu encaminhamento para um aterro adequado.

3. Preenchimento de uma ficha para cada cliente antes do início da receção de materiais da qual deverá constar os seguintes dados:

a) Produtor; morada; telefone e responsável

b) Origem do material; morada e obra

c) Transportador.

Este documento deve ser assinado pelo proprietário ou pelo responsável técnico da pedreira e pelo detentor dos materiais devendo ser enviado de imediato uma cópia a estes serviços. Sempre que seja alterada a origem dos materiais, deve o procedimento ser retomado.

4. Na portaria deverá haver uma ficha onde constem os seguintes dados relativos ao registo de cargas: Data; hora; transportador; matrícula; guia; volume de material; local de origem; assinatura do recetor. Anualmente, deve ser enviada à CCDR uma listagem do conteúdo das referidas fichas, devendo constar na pedreira cópias das mesmas.

5. Implantação de sinalização adequada em toda a área de intervenção.

6. Informar a CCDR sobre a data do início dos trabalhos de enchimento,

7. A qualidade dos materiais depositados na pedreira é da responsabilidade do detentor da licença de pedreira.

8. Remeter à CCDRLVT o comprovativo de registo no sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48.º do DL n.º 178/2006, alterado e republicado pelo DL n.º73/2001, regulamentado na Portaria n.289/2015, de 17 de setembro.

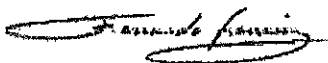
- Relativamente ao material terroso a aplicar sobre o enchimento (resíduos) deverá ser mantido um stock de escombros endógenos equivalentes às quantidades necessárias para execução dessa barreira a distâncias mais curtas possíveis dos locais de espalhamento.

- Incluir no programa trienal uma monitorização com um levantamento topográfico em sobreposição com a proposta final no PARP com evolução da situação de lavra e de recuperação (com referência de modificações de áreas a explorar; e a recuperar, volumes em défice nas zonas exploradas e a aterrar; localização e volumetria de material endógeno e terra vegetal a renovar/renovar) articulada com registo fotográfico (registo sempre efetuado dos mesmos locais adequadamente selecionados e referenciados em planta).

A deposição dos resíduos deve ser realizada diretamente nas áreas de deposição e a deposição deverá ser realizada de baixo para cima, por camadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Anexo: o mencionado no texto

LCo/

ORÇAMENTO GLOBAL

Pedreira: "OUTEIRO DA CABEÇA" Material explorado: Argila

PARP APRESENTADO					Avaliação com método de 2015			
Descrição	Unid	Quant	Preço unit	Valor (€)	Correspondência ao método de 2015	Quant	Preço Unitário	Valor (€)
1 Modelação do aterro								
1.1 Modelação do aterro projetado a fim de garantir as cotas finais de projeto	m2	49150	0,20 €	9.830,00 €	T1	49150	0,33 €	16.219,50 €
1.2 Espalhamento de terras vivas	m3	4050	2,20 €	8.910,00 €	e espalhamento de	4050	4,35 €	17.617,50 €
2- Plantações								
Fertilização geral, aquisição e aplicação em conformidade com Caderno de Encargos	m2	44800	0,20 €	8.960,00 €	Incluído na hidrosementeira			
Sementeira herbáceo-arbustiva, de acordo com o projeto e o Caderno de Encargos								
Mistura 1 (prado), à razão de 38 g/m2	m2	25750	0,20 €	5.150,00 €	T9 - herbáceas	25750	0,60 €	15.450,00 €
Mistura 2 (herbáceo arbustiva), herbácea à razão de 29 g/m2 e arbustiva à razão de 1,3 g/m2	m2	22600	1,00 €	22.600,00 €	T9 - Arbustiva	22600	1,20 €	27.120,00 €
Manutenção e conservação das zonas recuperadas durante os dois primeiros anos	m2	44800	0,25 €	11.200,00 €	T13 manutenção			6.018,75 €
				66.650,00 €	Orçamento total :			82.425,75 €
					Área licenciada	49150 m2		
					Valor/m2		Valor/m2	
					Área licenciada		Área licenciada	
					1,36 €		1,68 €	

S10309-201907-WP-S - 23-07-2019